

LEI Nº 1688/2011

Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 002 de 17 de Dezembro de 2009 e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo V da Lei Complementar nº 002 de 17 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL (Prevista no Art. 231)

| PRODUTOS E/OU MERCADORIAS | QUANT. UFM'S POR DIA |
|--|-------------------------------------|
| 1. Peixes e Aves | 2,0 |
| 2. Tecidos e confecções em geral | 3,0 |
| 3. Calçados, cintos, bolsas, carteiras e acessórios em geral | 2,5 |
| 4. Frutas e verduras em geral | 2,0 |
| 5. Mudanças de árvores, de fruteiras e flores | 2,5 |
| 6. Tapetes, redes e similares (por vendedores) | 2,1 |
| 7. Alimentos preparados: lanches, sucos, refrescos, refrigerantes e similares: a) trailer; b) quiosque e barracas; c) carrinhos, tabuleiros e outros. | 3,0 |
| 8. Jóias e outros artigos similares | 3,0 |
| 9. Produtos automotivos e similares | 2,5 |
| 10. Perfumes e cosméticos | 2,5 |

| | |
|--|-----|
| 11.Brinquedos, armarinhos, utensílios de uso doméstico e eletrônicos em geral. | 2,5 |
| 12.Estofados, Cofres e Móveis em Geral | 3,0 |
| 13.Gêneros e produtos alimentícios em geral. | 2,5 |
| 14.Jornais e revistas (bancas e similares) | 1,5 |
| 15.Outras mercadorias e produtos não constantes desta tabela. | 2,5 |

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2011

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal